

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 220

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 3 de dezembro de 2021



CANTATA - Coral Vozes de Pernambuco (foto) e Orquestra Criança Cidadã de Ipojuca se apresentaram no evento



ESPERANÇA - Deputados falaram de superação e dos esforços da Assembleia para ajudar no combate à pandemia

Prédios da Alepe ganham iluminação especial para celebrar o Natal

Decoração do Museu Palácio Joaquim Nabuco pode ser vista até 6 de janeiro

CORONAVÍRUS

Grças ao avanço da vacinação e ao melhor controle da pandemia de Covid-19, a Assembleia Legislativa de Pernambuco voltou a celebrar o Natal com uma cantata. O evento foi realizado ontem à noite, em um palco montado às margens do Rio Capibaribe, na Rua da Aurora, região central do Recife. A localização permitiu aos participantes contemplar o Museu Palácio Joaquim Nabuco, antiga sede da Alepe, que ganhou iluminação especial.

O edifício histórico recebeu imagens a partir de três projetores de oito mil lúmens. Árvore de Natal, dois anjos e uma caixa de presente completam a decoração. Para marcar a novidade, houve apresentação do Coral Vozes de Pernambuco, composto por servidores da Casa, e de músicos da Orquestra Criança Cidadã do município de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife (RMR).

A iluminação especial é

tradição do Legislativo, iniciada em 2002. No ano passado, com o protocolo de convivência com a Covid-19 mais rígido, o lançamento foi restrito a poucas pessoas e sem exibições artísticas. Para o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), o evento de ontem significou um momento de superação, depois de tantas perdas e dificuldades econômicas: “Simboliza a união entre pessoas e instituições”.

Por sua vez, o primeiro-secretário, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), ressaltou os esforços empreendidos pela Assembleia para contribuir com o combate à pandemia. “Que 2022 represente um ciclo novo de esperança para o povo, e que todos priorizem a vacina e a ciência”, desejou o parlamentar.

Os pernambucanos podem conferir a iluminação natalina da Alepe todos os dias, das 18h à meia-noite, até 6 de janeiro. Nos dias 24 e 31 de dezembro, as luzes serão apagadas apenas às 2h da manhã.



EFEITOS - Antiga sede da Casa, o edifício histórico recebeu imagens de projetores que foram contempladas pelo público

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



MODELO - General Carlos Machado informou que unidade será “o mais importante legado construído pela instituição em toda a sua história”



MATA ATLÂNTICA - “Local contém o principal remanescente do bioma no Estado”, lembrou Cinthia Lima, que integra a gestão da APA Aldeia-Beberibe



FISCALIZAÇÃO - Segundo o diretor da CPRH, Djalma Paes, ainda não está claro que instância ficará responsável por verificar os impactos ambientais



ESCUA - Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Wanderson Florêncio diz que Alepe dá condições a todos para interagir e oferecer sugestões

Audiência pública debate construção de escola do Exército na RMR

Unidade ocupará cerca de 140 hectares da APA Aldeia-Beberibe

A Comissão de Meio Ambiente promoveu audiência pública, ontem, para discutir a implantação da Escola de Sargento de Armas (ESA) em Pernambuco, anunciada, recentemente, pelo Exército. Conforme o projeto, a unidade ocupará cerca de 140 hectares na Área de Preservação Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe, em Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife (RMR). Os participantes do debate pleitearam uma construção coletiva da proposta.

O Exército pretende que o novo colégio seja “modelo de sustentabilidade no Brasil”, informou o comandante

da 7ª Região, general Carlos Machado. “Vai ser o mais importante legado construído pela instituição em toda a sua história”, previu. Segundo ele, ainda não há definição exata do terreno a ser utilizado, mas essa não deve ultrapassar 0,5% do território da APA e 2% da mata do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), zona de proteção sob tutela militar.

“O empreendimento será desenvolvido com uso racional do espaço e mínimo impacto ambiental. Teremos tecnologia de reuso da água e sistema para tratar 100% do esgoto. Todas as edificações serão sustentáveis. Também

faremos as compensações ambientais exigidas”, garantiu o comandante. “O Exército é fator de preservação da natureza, pois, além de fazer o manejo adequado dos territórios sob sua responsabilidade, fiscaliza, afugenta a invasão e impede que as áreas sejam degradadas”, acrescentou.

PREOCUPAÇÕES

Presidente do Conselho Gestor da APA Aldeia-Beberibe, Cinthia Lima citou diferentes normas que regulam as atividades na região, como a Lei da Mata Atlântica, a de proteção dos mananciais da RMR e a própria Constituição Federal. “O território contém

o principal remanescente desse bioma em Pernambuco. Ainda é preciso destacar a relação entre a preservação e a segurança hídrica, já que há vários mananciais no local”, alertou. Entre eles, está a nascente do Rio Catucá, vital para o Reservatório Botafogo, que abastece Olinda, Paulista, Igarassu e Abreu e Lima.

Representante da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) no Conselho Gestor da APA, Bruna Bezerra pontuou que suprimir a vegetação, ainda que em áreas pequenas, traz impactos abrangentes para a biodiversidade. “Qualquer que seja a supressão, repercute na reprodução de animais, na

disponibilidade de água ou no clima. Por isso, é importante preservar as zonas de proteção que ainda possuímos e pensar em reflorestar, em vez de desmatar”, defendeu.

Na avaliação do professor Anselmo Bezerra, do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), “é preciso levar em conta não apenas o terreno de implantação da escola, mas todo o entorno, já que a estimativa é de que mais de dez mil pessoas passem a circular na região durante e após as obras”.

Para o presidente do Fórum Socioambiental de Aldeia, Herbert Tejo, é necessário garantir a participação da

sociedade civil na discussão da proposta. “Assim como ocorreu com o projeto do Arco Metropolitano, o plano da escola não foi sequer mencionado pelo Governo do Estado no Conselho Gestor da APA, que é um órgão consultivo sobre o tema”, criticou. Ele acredita haver alternativas possíveis ao empreendimento que trariam menores impactos.

ACOMPANHAMENTO

A promoção de debates públicos sobre a iniciativa também foi defendida pelo diretor da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Djalma Paes. “Se pudermos fazer um projeto construído a muitas mãos, encontraremos uma solução para que a escola seja implantada, atendendo a todos os anseios do Exército, do País, de Pernambuco e da população”, opinou. De acordo com ele, ainda não está claro que instância ficará responsável por verificar os impactos ambientais do empreendimento. “Há a possibilidade de isso ser feito por órgãos federais.”

Representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE) falaram do interesse das instituições em acompanhar os debates. “É preciso assegurar a participação dos órgãos fiscalizadores e da sociedade civil na formulação e execução do projeto”, salientou a promotora de Justiça Rejane Strieder.

PARLAMENTO

Para o presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputado Wanderson Florêncio (PSC), a realização de uma primeira audiência pública demonstra a disposição da Alepe de dar condições a todos para interagir e oferecer sugestões. “Este colegiado cumpre com seu papel de buscar a horizontalidade das informações e esclarecimentos sobre a intervenção”, observou. Ele ainda propôs outros debates, em 2022, para novas definições.

“Somos contra um desenvolvimento promovido a partir do desmatamento de 150 hectares de mata nativa”, opinou a codeputada Carol Vergolino, que integra o mandato coletivo Juntas (PSOL). Já o deputado Antônio Moraes (PP) registrou o trabalho do Exército na defesa e fiscalização da mata do CIMNC. “Tenho um respeito muito grande pelas Forças Armadas e conheço bem a região. Se não fosse a presença da instituição, já teríamos muitas ocupações irregulares no local, que hoje é muito bem preservado”, avaliou.

Seminário com vereadores destaca valores políticos e democráticos

Evento contou com palestra do cientista político Adriano Oliveira, da UFPE

CORONAVÍRUS

Valorização da política, defesa da democracia e aproximação com a sociedade. Esses foram os temas centrais do seminário sobre a importância do Poder Legislativo no cotidiano dos cidadãos, realizado ontem pela Alepe. O evento teve como público principal os vereadores pernambucanos.

O presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), observou que o encontro é resultado da intenção de estreitar relações com a sociedade, o que a Casa tem realizado por meio de diversas iniciativas. Ele também destacou o papel do vereador como o agente político mais próximo do cidadão. “É aquele que sente a primeira dor”, enfatizou. “As pessoas podem ter dificuldade de saber onde encontrar um deputado, seja estadual ou federal. Mas o vereador, se não achar na Câmara, o verá em sua casa, na feira ou andando pelas ruas do bairro.”

Para o primeiro-secretário da Alepe, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), o Legislativo é o Poder com maior vocação para receber as críticas da sociedade. Sobre a atuação da Casa de Joaquim Nabuco durante a pandemia, o parlamentar considerou que houve austeridade e responsabilidade fiscal no momento adequado. “Agora, a Assembleia planeja injetar recursos na economia para auxiliar a retomada de investimentos promovida pelo Governo do Estado”, informou.

Representando o governador Paulo Câmara, em viagem a Brasília, a vice-governadora Luciana Santos registrou que, apesar da gradual transformação de perfil, o Parlamento brasileiro ainda não condiz com a diversidade socioeconômica do País. “Fui a terceira deputada federal da história de Pernambuco. Há uma sub-representação: negros e pardos, que são 55,4% da população, não chegam a ter um quarto da representação nacional no Congresso”, frisou.

Ela assinalou o impacto positivo da estreita articulação entre os Poderes para implementar medidas de combate à Covid-19, além de defender



FOTOS:ROBERTA GUIMARÃES

PRESENÇA - Encontro teve como público principal os legisladores municipais pernambucanos, que lotaram o Plenário da Assembleia



TRABALHO - Presidente Eriberto Medeiros ressaltou papel do vereador como agente político mais próximo do cidadão



PERFIL - Vice-governadora Luciana Santos observou que Paramentos ainda não representam diversidade socioeconômica do País



ANÁLISE - Para o 1º secretário, Clodoaldo Magalhães, Legislativo é o Poder com maior vocação para receber as críticas da sociedade

a mobilização das forças políticas estaduais em favor das instituições democráticas.

PRONUNCIAMENTOS

O cientista político Adriano Oliveira, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), foi o palestrante do evento. Na fala, ele criticou a criminalização das práticas políticas, argumentando que as emendas parlamentares cumprem uma função importante para o atendimento de demandas locais. Também

apontou os governos de coalizão como necessários para a governabilidade.

“Como se constrói o apoio para os governos? Distribuindo espaços no Poder Público. Nada mais legítimo”, explicou. “Me pergunto sempre por que condenar o presidencialismo de coalizão. Políticos querem espaço e legitimamente o desejam porque o exercício do poder demanda isso.”

Representantes da comunidade jurídica também prestigiaram o evento. O pre-

sidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Fernando Cerqueira, lembrou a história do Legislativo no Brasil e sugeriu formação jurídica para que os parlamentares conheçam atribuições e limitações legais do cargo. “É preciso entender de responsabilidade fiscal, improbidade administrativa, elaboração do Orçamento, bem como conhecer a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do município, para saber como exercer o mandato”, disse.

O defensor público-geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima, argumentou que, apesar de produzir normas de alta qualidade em diferentes esferas, é importante que o País disponibilize à população a assistência necessária para o exercício da cidadania. “A Defensoria já presta serviços em todas as comarcas com mais de 30 mil habitantes e os ampliará para todas as circunscrições judiciárias em 2022”, anunciou.

A sub-procuradora do

Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Zulene Santana Norberto, parabenizou a Alepe pelas iniciativas de aproximação com a sociedade. Já o presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), conselheiro Dirceu Rodolfo, comentou a necessidade de dar efetividade à paridade constitucional entre as três esferas da Federação, em especial no que se refere à representação e ao financiamento dos municípios no Pacto Federativo.

Especialistas defendem geração distribuída de energia solar no Estado

Audiência pública foi realizada por três Comissões Permanentes da Alepe

Oportunidades e desafios para a produção de energia solar em Pernambuco foram debatidos, ontem, em audiência pública na Alepe. Gestores e especialistas defenderam que o Poder Público incentive o modelo de geração distribuída, no qual pequenos e médios consumidores geram energia para uso próprio e destinam o excedente para a rede. Os participantes acreditam ser essa a melhor forma de promover benefícios sociais e preservar o meio ambiente. O encontro foi realizado em conjunto pelas Comissões de Finanças, de Desenvolvimento Econômico e de Negócios Municipais.

O deputado Aluísio Lessa (PSB), que preside o colegiado de Finanças, destacou que a energia produzida por meio das placas fotovoltaicas tem baixo custo e se utiliza de uma fonte “infinita” e abundante no Brasil, o Sol. Ele encaminhou às autoridades presentes questionamentos feitos por empreendedores que desenvolvem projetos com essa matriz energética, principalmente sobre limitações na rede de distribuição. “A energia solar é limpa, sustentável e renovável”, reforçou.

O socialista lamentou a ausência de representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Os dois órgãos serão novamente convidados para uma reunião, desta vez com a banca federal pernambucana e membros do Ministério Público Federal (MPF). Lessa ainda citou incentivos fiscais do Governo do Estado buscando interiorizar o desenvolvimento e a conclusão da eletrificação rural pela concessionária Neoenergia.

Gerente de Relacionamento com Grandes Clientes da Neoenergia, Rafael Motta informou que Pernambuco tem cerca de 32 mil unidades beneficiadas pela energia fotovoltaica, somando as 18 mil que produzem para consumo próprio e outras 14 mil que elas atendem. Em todo o Brasil, esse número chega a 800 mil. “Recebemos, em média,



INFINITA - “Matriz é limpa, sustentável e renovável”, reforçou Aluísio Lessa, que preside colegiado de Finanças e propôs reunião



RENDA - Presidente da Amupe, José Patriota defendeu a remuneração dos pequenos produtores pelo excedente gerado

2 mil projetos de geração distribuída por mês e ligamos, aproximadamente, 1,5 mil. O crescimento em 2021 foi de 200%”, disse.

O executivo enfatizou que as duas usinas solares instaladas em Fernando de Noronha a partir de 2017 hoje respondem por 10% do consumo de energia do arquipélago. De acordo com ele, o Sertão é uma das regiões mais procuradas por consumidores interessados em projetos de energia solar, mas há limitação para o escoamento da produção. “A Empresa de Pesquisa Ener-

gética (EPE) vem trabalhando para que se possam direcionar os investimentos na rede de transmissão.”

Gerente de Gestão de Energia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado, José Carlos Medeiros Leite explicou que o Governo tem feito parcerias com a Neoenergia em todas as macrorregiões, tanto na construção de subestações como de linhas de transmissão. Segundo ele, novos leilões federais de energia devem ampliar a geração e distribuição da energia solar.



NEOENERGIA-Rafael Motta informou que Pernambuco tem cerca de 32 mil unidades beneficiadas pela energia fotovoltaica



CENÁRIO - Racionamento e alta nas tarifas preocupam o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Erick Lessa

OUTRAS MATRIZES

O deputado João Paulo (PCdoB) lembrou uma palestra feita pelo cientista do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) Paulo Nobre em 2015, quando ele presidia a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). O comunista rejeitou a possibilidade de que uma usina nuclear seja instalada em Itacuruba (Sertão de Itaparica), opinando que “Pernambuco tem potencial para sustentar o Brasil com energia solar”. “Precisamos pensar no desenvolvimento

social do Semiárido. Pequenas usinas podem assegurar a sobrevivência da população”, agregou.

Na mesma linha, o presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), José Patriota, ressaltou que a construção das hidrelétricas ocasiona a expulsão de famílias, a inundação de solos férteis e a destruição da fauna e da flora. Já a energia solar, por outro lado, pode trazer alta rentabilidade para as regiões de menor dinamismo econômico do Estado, sem tanto impacto. Ele de-

fendeu a remuneração dos pequenos produtores pelo excedente gerado.

O deputado Rogério Leão (PL) abordou a instalação, por um grupo espanhol, do maior complexo de energia solar do País em São José do Belmonte (Sertão Central). A primeira das três usinas já foi inaugurada e, quando o empreendimento estiver concluído, serão gerados até 810 megawatts (MW), o bastante para abastecer 800 mil famílias. Ainda assim, ele endossou o modelo de geração distribuída: “Esse projeto tem trazido bastantes benefícios para a região, mas, se pudesse dividir por mais gente, seria ainda melhor”, ponderou.

O presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe, deputado Erick Lessa (PP), enfatizou o momento atual brasileiro de racionamento energético e alta nas tarifas. “Há um campo fértil de trabalho com a energia solar e a perspectiva real de trazer desdobramentos efetivos na vida do povo de Pernambuco”, avaliou.

Para o reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), professor Alfredo Gomes, é preciso que haja mais financiamentos para pesquisas no setor, bem como a formação de novos quadros técnicos. Já o vice-reitor, Moacyr Araújo Filho, que coordena a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas, salientou que o desmatamento na Amazônia tem causado redução das chuvas, o que compromete a matriz hidrelétrica. “O caminho é partir para a energia fotovoltaica no corredor solar do Brasil, que é o Semiárido”, prosseguiu.

Diretor-presidente da Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe), Severino Otávio Rapôso Monteiro se comprometeu a levar o resultado da discussão para a Aneel. A audiência pública teve a participação, também, de integrantes da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (Adepe) e do Ministério Público Estadual (MPPE), além de entidades privadas com projetos na área.

FOTOS:GEOVANNI COSTA

Leis

LEI Nº 17.506, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.
.....”

III - for doador regular de sangue ou medula óssea, tendo sido considerado apto por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); (NR)

IV - for doador de livros ao “Banco do Livro” do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.606, de 21 de junho de 2004; (NR)

V - houver concluído o ensino médio ou técnico em instituição pública de ensino, há menos de 3 (três) anos da data de publicação do edital do concurso; e, (NR)

VI - for pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Constituição Estadual, desde que respeitados os seguintes critérios: (AC)

a) a comprovação da deficiência será apresentada na forma do regulamento, através de documento oficial, sendo vedada a autodeclaração; (AC)

b) em caso de reprovação na perícia técnica, o candidato deverá ressarcir ao Estado o valor das despesas referentes ao gasto por ele despendido. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

LEI Nº 17.507, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de atribuir nova redação ao inciso II do art. 105-A.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 105-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105-A.
.....”

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

II - conscientizar pais, crianças e adolescentes, acerca da problemática da violência nas escolas, principalmente no que tange as violências perpetradas contra LGBTQIA+, Pessoas com Deficiências, mulher, reconhecimento Étnico-racial, ou qualquer outra discriminação relacionada identidade e da diversidade humana, funcionando como um meio de combate a estas práticas; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA LAURA GOMES - PSB

LEI Nº 17.508, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Língua Portuguesa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 354-B. Dia 5 de novembro: Dia Estadual da Língua Portuguesa. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover campanhas educativas, palestras, debates e atividades voltadas à valorização da língua portuguesa culta, sua importância para cultura do idioma português e fortalecimento da identidade do povo pernambucano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.509, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual Dezembro Faixa Preta.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 402-B. Durante todo o mês de dezembro: Mês Estadual Dezembro Faixa Preta, dedicado à conscientização e popularização das artes marciais. (AC)

§ 1º O mês que trata o *caput* tem como objetivos: (AC)

I - conscientizar sobre a prática de artes marciais voltadas à ajuda do equilíbrio físico e mental, e capacidade da obtenção do domínio próprio, coragem, honra, lealdade, modéstia e bondade; (AC)

II - incentivar a promoção de palestras, eventos e atividades educativas, nos estabelecimentos privados de ensino, com foco na prática das modalidades esportivas e permitidas que integrem às artes marciais; e, (AC)

III - estimular a veiculação de campanhas midiáticas sobre os benefícios das artes marciais para a saúde física e mental.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - AVANTE

LEI Nº 17.510, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. As marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes, independentemente do registro do sexo biológico, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 17.292, de 7 de junho de 2021. (AC)

Parágrafo único. O sexo biológico poderá ser registrado, justificadamente, por profissional do respectivo serviço de saúde, quando tal medida for imprescindível à promoção, proteção e recuperação da saúde do paciente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

LEI Nº 17.511, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer critérios para adoção de animais abandonados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....”

§ 5º Os animais disponibilizados para adoção, nestes eventos, deverão ser previamente submetidos a exames clínicos por médico veterinário inscrito no CRMV.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

LEI Nº 17.512, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de Projeto de Lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a adoção de medidas sanitárias para uso de terminais de autoatendimento em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

Parágrafo único. Quando disponibilizarem caixas eletrônicos, pontos ou terminais de autoatendimento em suas dependências, os estabelecimentos indicados no *caput* deverão aplicar as normas sanitárias estabelecidas pela autoridade competente para uso desses equipamentos, especialmente as atinentes ao distanciamento social, e também o disposto no parágrafo único do art. 2º.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

LEI Nº 17.513, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios e responsabilidades para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Pedro Eurico, a fim de inserir maior segurança na posse e circulação desses animais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Disciplina os critérios de responsabilidade para a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler e de qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente de raça ou porte, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º Esta Lei disciplina a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler e de qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente de raça ou porte, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º A manutenção dos cães de que trata o art. 1º em propriedades privadas será realizada em canil com grade de ferro, edificado nos moldes definidos em regulamento.” (NR)

“Art. 5º Os proprietários dos cães de que trata o art. 1º deverão colocar coleira, com o seu nome e número telefônico, nos cães de sua propriedade. (NR)

Parágrafo único. Caso o cão seja de propriedade de pessoa jurídica, deverá constar na coleira do animal o nome da empresa e o respectivo telefone. (AC)

Art. 6º Somente pessoa maior de 18 anos poderá conduzir, em espaços públicos, os cães de que trata esta Lei, os quais deverão utilizar equipamentos de contenção, como guias curtas, coleiras de controle, focinheiras e outros dispositivos que garantam a integridade física das pessoas, mas não causem sofrimento ao animal. (NR)

“Art. 8º Ficarão sujeitos à apreensão e encaminhamento aos canis municipais, ONGs ou espaços de acolhimento, o animal que: (NR)

II - estiver em circulação em espaços públicos em desconformidade com as regras do art. 6º; (NR)

III - tiver informações falsas na coleira obrigatória de que trata o art. 5º; (NR)
Parágrafo único. Caso não seja resgatado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o animal será encaminhado ao canil da Polícia Militar do Estado de Pernambuco ou espaço assemelhado, sujeitando-se o proprietário do animal a arcar com todas as despesas referentes à hospedagem, alimentação, medicação, vacinação e vermífugos do cão durante o período de confinamento.” (NR)

“Art. 10.
.....”

II - multa ao proprietário; (NR)

§ 1º A multa de que trata o inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado anualmente pelo IPCA ou outros índice que venha a substituí-lo. (AC)

§ 2º O valor da multa será dobrado a cada reincidência. (AC)

§ 3º O não cumprimento desta Lei implicará em representação ao Ministério Público de Pernambuco, para que o proprietário do animal, responsável ou qualquer outra pessoa que tenha concorrido para o não cumprimento desta Lei, responda civil e criminalmente, se for o caso. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o *caput* e o parágrafo único do art. 3º, o art. 4º e o inciso III do art. 10 da Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - DEM

LEI Nº 17.514, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a fixar cartaz informando sobre a vedação de exigência de caução para internação em caso de emergência ou urgência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 105.
.....”

§ 1º Além das sanções de natureza civil, administrativa e penal, a violação ao disposto no *caput* sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C, D ou E, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

§ 2º Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção devem afixar cartaz com os seguintes dizeres: (AC)

“É VEDADA A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA PARA INTERNAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA”.

§ 3º O descumprimento ao disposto no § 2º sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE – PP

LEI Nº 17.515, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2012, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada através de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Psicofobia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 248-B. Semana em que constar o dia 27 de agosto: Semana Estadual de Combate à Psicofobia. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá, na semana referida no *caput*, incentivar a realização de encontros, debates, campanhas educativas, entre outras atividades, voltadas a orientar, prevenir e combater o preconceito às pessoas com transtornos e/ou doenças mentais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

LEI Nº 17.516, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 373-E. Semana em que constar o dia 16 de novembro: Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem. (AC)

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas e cartilhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento multidisciplinar da Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.517, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, à sustentabilidade socioambiental e ao valor da vida humana; (NR)

XI - proteção e promoção dos direitos da mulher e estímulo às alunas a alcançarem os níveis mais elevados de ensino, através do empoderamento feminino e do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher; (NR)

XII - conscientização acerca dos riscos da utilização de mídias sociais e jogos eletrônicos, especialmente aqueles que possam induzir à violência, automutilação ou suicídio; e, (AC)

XIII - conscientização da família e da comunidade para identificação de sinais de mudança de comportamento de crianças e jovens, especialmente os que possam estar relacionados à violência, automutilação ou suicídio.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 1.760, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Altera a Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, que institui a Medalha Joaquim Nabuco, para atualizar os procedimentos de concessão da referida comenda.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE :

Art. 1º A Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

§ 1º Poderão ser condecoradas, por iniciativa parlamentar, 2 (duas) pessoas, uma física e a outra jurídica, a cada ano. (NR)

§ 2º Independentemente do limite fixado no § 1º, a Mesa Diretora poderá, por iniciativa própria, condecorar até 7 (sete) pessoas, entre físicas e jurídicas, a cada ano. (AC)

Art. 3º Cada Projeto de concessão da Medalha Joaquim Nabuco, por iniciativa parlamentar, só poderá conter o nome de uma pessoa a ser homenageada. (NR)

Parágrafo único. Os Projetos de iniciativa da Mesa Diretora poderão conter o nome de mais de uma pessoa a ser homenageada, atendidos os demais requisitos desta Resolução. (AC)

Art. 4º Nos Projetos de iniciativa Parlamentar, incumbe à Mesa Diretora emitir o Parecer meritório competente, em que constará a relação final dos possíveis condecorados, na forma prevista nesta Resolução. (NR)

Parágrafo único. Nos Projetos de iniciativa da Mesa Diretora, fica dispensado o Parecer de que trata o *caput*. (AC)

Art. 6º Aprovados os Projetos, e atingido os limites previstos no art. 1º desta Resolução, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, podendo ser somente reapresentados na sessão legislativa seguinte. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 1.761, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Confere ao Município de Pedra, o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Cavalgada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE :

Art. 1º Fica conferido ao Município de Pedra, o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Cavalgada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA

Editais**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMERO SALES FILHO (PTB), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 6 (seis) de dezembro, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1) Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

1.1) Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera o *caput*, do Art. 21 e seus § 1º e § 2º, o inciso IV, do Art. 38, do Art. 80 e Art. 81, e acrescenta os Art. 82, Art. 83 e Art. 84, e dá nova redação ao título do Anexo VI do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

1.2) Emenda Supressiva nº 2/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Suprime o § 3º do Art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

1.3) Emenda Aditiva nº 3/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Acresce o Art. 79-A ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

1.4) Emenda Aditiva nº 4/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Acresce parágrafo novo ao Art.7º do Projeto de Lei Complementar 2932/2021)

Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

1.5) Emenda Modificativa nº 5/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Modifica a redação do Art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021 nos termos que indica.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

1.6) Emenda Aditiva nº 6/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Acresce parágrafo novo ao Art.23 do Projeto de Lei Complementar 2932/2021)

Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

1.7) Emenda Modificativa nº 7/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a redação do Art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

1.8) Emenda Modificativa nº 8/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, que dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

2) Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Antônio Moraes

2.1) Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Antônio Moraes

3) Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Antônio Moraes

3.1) Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Poder Executivo)

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2281/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico das Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação e Esportes de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações para o convívio pós covid-19, com o objetivo de informar, esclarecer e conscientizar sobre a realidade após a pandemia.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o direito ao embarque prioritário em terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os "Direitos dos Autistas", com o objetivo de conscientizar de maneira lúdica, os alunos das escolas da Rede Estadual de Ensino e dos Municípios.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento , (Ementa: Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado João Paulo

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2642/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais acerca da ocorrência de atos de discriminação nos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2673/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir datas adicionais relativas à pessoa com deficiência.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Panificador.)
Relator: Deputado Tony Gel

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2777/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Denomina Viaduto Monsenhor Paulo Cremildo o viaduto localizado na BR - 232, que dá acesso ao município de Gravatá.)
Relator: Deputado João Paulo

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2811 /2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.)
Regime de urgência – Requerimento nº 3692/2021
Relator: Deputado João Paulo

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, o trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) até Guadalupe (margem do Rio Formoso).)
Relator: Deputado Antônio Moraes

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-095 (Riacho das Almas).)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá).
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia CaciQue Chicão a PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley a PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2885/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Deputado Antônio Mariano de Brito a PE-320, o trecho que liga a entrada da PE-292 (Afogados da Ingazeira) até a entrada da PE-329 (p/ Quixaba).)
Relator: Deputado Antônio Moraes

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2886/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Deputado Sebastião Andrada Oliveira a PE-365, trecho que liga a entrada da PE-350 (Triunfo) até a entrada da PE-337 (Iraguçu).)
Relator: Deputado Alberto Feitosa

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2887/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte a PE-312, que liga a entrada da BR-232 - Entr. 232APE331 (Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Ibirimir).)
Relator: Deputado Antônio Moraes

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba à divisa de PE/PB no distrito de Ibiranga, em Itambé.)
Relator: Deputado Alberto Feitosa

22) Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2021, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Denomina de Parque Mestre Manuel Eudócio, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru.)
Relator: Deputado Alberto Feitosa

23) Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte que liga o município de Cumarú ao município de Surubim.)
Relator: Deputado Tony Gel

24) Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de "Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino", com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

25) Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo- tributário, e a Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, relativamente à consulta.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

26) Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

27) Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra em favor do Município de Paulista, destinada à construção de via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Simone Santana

III)PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS:

1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 798/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de constar na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) o valor vigente do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) na comercialização dos produtos indicados.)
Relator: Deputado Tony Gel

IV)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 2641/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rogério Adamatti Mansan, doutorando em Agroecologia pela UFRPE.)
Relatora: Deputada Priscila Krause

V)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Modifica a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021,** de autoria da Deputada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.)
Relator: Deputado Tony Gel

2) Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021,** de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com a Síndrome Aracnoidite Torácica)
Relator: Deputado Alberto Feitosa

3) Emenda Modificativa nº 2/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021,** de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021.)
Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

Recife, 2 de dezembro de 2021
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e Deputados: **ERICK LESSA (PP), FABRIZIO FERRAZ (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM) e ROGÉRIO LEÃO (PL)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ALUÍSIO LESSA (PSB), CLOVIS PAIVA (PP), DULCI AMORIM (PT) e ROBERTA ARRAES (PP)** para a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 07 de dezembro de 2021, através do Sistema de Deliberação Remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

I - PROJETO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 03 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.);
— **REGIME DE URGÊNCIA**
RELATOR: Deputado Erick Lessa.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.);
RELATOR: Deputado Erick Lessa.

c) Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra em favor do Município de Paulista, destinada à construção de via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos.).
— **REGIME DE URGÊNCIA**
RELATORA: Deputada Roberta Arraes.

Recife, 02 de dezembro de 2021.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, §1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: **Álvaro Porto, Antônio Moraes, Delegada Gleide Angelo, Fabrizio Ferraz e Marco Aurélio Meu Amigo**, membros titulares; **Adalto Santos, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Delegado Erick Lessa, Joel da Harpa** membros suplentes, para participarem da reunião pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **11h(nove horas), do dia 06 de dezembro de 2021 (segunda feira)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de lei ordinária nº 2559/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho **Ementa:** Institui o documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policiais civis, policiais penais e demais agentes de segurança pública de Pernambuco.

2. Projeto de lei ordinária nº 2560/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo **Ementa:** Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.

3. Projeto de lei ordinária nº 2571/2021, de autoria do deputado Romero Sales Filho **Ementa:** Institui, no Estado de Pernambuco, o Serviço De Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial..

4. Projeto de lei ordinária nº 2576/2021, de autoria do deputado Diogo Moraes **Ementa:** Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de dispensar os estabelecimentos bancários e financeiros que possuam sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, da instalação de outros itens de segurança..

5. Projeto de lei ordinária nº 2581/2021, de autoria da deputada delegada Gleide Angelo **Ementa:** Determina que os estabelecimentos públicos e privados utilizem vigilantes ou agentes de segurança privada femininas quando da realização de procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres, nos termos que indica.

6. Projeto de lei ordinária nº 2582/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia **Ementa:** Institui a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco.

7. Projeto de lei ordinária nº 2601/2021, de autoria do deputado Isaltino Nascimento **Ementa:** Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance incluindo dados sobre pessoas pretas e pardas e dá outras providências..

8. Projeto de lei ordinária nº 2610/2021 de autoria do deputado Fabrício Ferraz **Ementa:** Dispõe sobre o adestramento de cães farejadores pelos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

9. Projeto de lei ordinária nº 2611/2021 de autoria da deputada delegada Gleide Angelo **Ementa:** Autoriza o Proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento de veículos que compõem a frota oficial do Estado de Pernambuco, que estejam prestando serviço público, nos termos que indica.

10. Projeto de lei ordinária 2847/2021, de autoria do Poder Executivo **Ementa:** Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

DISCUSSÃO:

1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de lei ordinária 2847/2021, de autoria do Poder Executivo **Ementa:** Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

2. Projeto de lei ordinária 2509/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho **Ementa:** Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.
Relator: Deputado Alberto Feitosa

2. SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo 02/2021, da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021) ao **Projeto de lei ordinária nº 2161/2021**, de autoria do deputado Willian Brigido **Ementa:** Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.
Relator: Deputado Aluísio Lessa

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Recife, 02 de dezembro de 2021.

DEPUTADO FABRÍCIO FERRAZ
PRESIDENTE

Ata de Comissão

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Às quinze horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Isaltino Nascimento, estando presentes os deputados João Paulo, Laura Gomes e a deputada Clarissa Tercio. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade conferida ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes de se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de renovação de matrícula e transferência; Projeto de Lei Ordinária nº 2828/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários; Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que proíbe a entrada em banheiros de uso exclusivo para o sexo masculino e feminino por transgêneros, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2844/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.511, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto, a fim de ampliar seu alcance às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que desenvolveram doenças oculares em decorrência das agressões sofridas; Projeto de Lei Ordinária nº 2845/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que proíbe a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade; Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação; Projeto de Lei Ordinária nº 2859/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que cria a Carteira Estadual da Saúde do Homem, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, todos com relatoria designada ao deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde Mental no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que determina a prioridade de atendimento e tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2874/2021, de autoria da Deputada Juntas, que altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica, todos com relatoria designada a deputada Laura Gomes. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: na primeira discussão sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação, teve pedido de vista pela deputada Clarissa Tercio. Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas Pernambucanas, e dá outras providências, recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco, recebeu parecer favorável do deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica e dá outras providências, recebeu parecer favorável da deputada Clarissa Tercio, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado Willian Brígido, que altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência, recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia e dá outras providências, que recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, recebeu parecer favorável do deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de assegurar atendimento exclusivamente para renovação de laudos médicos, recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a

fim de estabelecer direitos especiais aos alunos com epilepsia, recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, o qual foi pedido vista pela deputada Clarissa Tercio. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana e nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao cyberbullying e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao cyberbullying, que recebeu parecer favorável da deputada Clarissa Tercio, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01 /2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências, que recebeu parecer favorável da deputada Clarissa Tercio, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos, que recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Ademais, teve a discussão de um Projeto de Lei Ordinária - extrapauta, nº 2821/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, recebeu parecer favorável da deputada Clarissa Tercio, sendo aprovado por unanimidade. Além disso, o deputado João Paulo destacou a importância do IMIP na saúde pernambucana, bem como parabenizou essa instituição de grande relevância para o Estado de Pernambuco. Encerrada a discussão das proposições, a deputado Isaltino Nascimento franqueou a palavra para que os deputados presentes, querendo, fizessem suas considerações. Por fim, o presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 277/2021

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado Clodoaldo Magalhães, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar **recesso administrativo** durante o período de 22 a 31 de dezembro de 2021, exceto para os serviços indispensáveis, a critério das respectivas chefias, com expediente das 8h às 13h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em 02 de Dezembro de 2021

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 278/2021

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado Clodoaldo Magalhães, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o acesso dos cidadãos às dependências deste Poder e à informação quanto aos dias e horários de funcionamento do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade dos setores administrativos da Casa em apresentar melhor organicidade às suas ações;

CONSIDERANDO atender a requisitos de previsibilidade dos agendamentos de reuniões solenes e do funcionamento dos colegiados parlamentares da casa;

CONSIDERANDO o princípio de economicidade da administração pública, em decorrência da demanda dos serviços desta casa em períodos relativos a feriados e festejos no âmbito nacional, estadual e na circunscrição da sede deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nas esferas nacional, estadual e municipal do ano de 2022, para cumprimento pelos servidores deste Poder, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro - Confraternização Universal;

II - 28 de fevereiro - 1º e 2 de março - Carnaval;

III - 6 de março - Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017);

IV – 14 e 15 de abril - Paixão de Cristo;

V - 21 de abril - Tiradentes;

VI - 1º de maio - Dia do Trabalho;

VII - 16 de junho - *Corpus Christi*;

VIII – 23 e 24 de junho - São João (Lei Municipal nº 9.777/67);

IX - 16 de julho - Dia de Nossa Senhora do Carmo, padroeira do Recife (Lei Municipal nº 9.777/67);

X - 7 de setembro - Independência do Brasil;

XI - 12 de outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;

XII - 28 de outubro - Dia do Servidor Público;

XIII - 2 de novembro - Finados;

XIV - 15 de novembro - Proclamação da República;

XV - 8 de dezembro – Dia de Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal nº 9.777/67); e

XVI - 25 de dezembro - Natal.

Art. 2º Em face do elevado custo operacional, nos dias 25 de fevereiro, 22 de abril, 17 de junho, 14 de novembro e 9 de dezembro não haverá expediente no âmbito da Assembleia Legislativa, ficando determinada, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em 02 de Dezembro de 2021

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br